

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional (CRDFF), da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes nesta Instituição, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução Nº 07/2000 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º O PPG em CRDFF será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa será na Faculdade de Fisioterapia.

Art. 2º O Programa tem por objetivo formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa e docência, que envolvam a área de concentração do Programa.

TÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, eleitos pelos docentes do Programa, além de;
- b) por 40% do corpo docente, com suplentes, e por comissões do campus de Juiz de Fora e Governador Valadares, com mandato de dois anos e definido entre seus pares.
- c) por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

§ 1º As comissões serão nomeadas em reunião específica do colegiado levando-se em consideração as demandas.

§ 2º As comissões terão um mandato de dois (2) anos.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três (4) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 4º O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, na segunda sexta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) designar a Comissão de Seleção para admissão de alunos regulares no Programa;
- b) designar Comissões de Pós-Graduação para acompanhar e apreciar o andamento das atividades inerentes ao Programa e apreciar e aprovar os integrantes de banca examinadora de Dissertação de Mestrado;
- c) designar a Comissão de Bolsa para elaborar os critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- d) apreciar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- e) apreciar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- f) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- g) fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- h) propor mudanças no presente Regimento;
- i) exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- j) apreciar o credenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores;
- k) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- l) reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses.

TITULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador do programa serão eleitos pela maioria dos votos pelos docentes do Programa, pelo representante discente e pelo secretário do programa em eleição convocada pelo atual coordenador.

§ 1º - Para a eleição da coordenação do Programa, os candidatos a coordenador e vice-coordenador deverão compor chapas formadas somente por professores permanentes do programa.

§ 2º - A eleição para o novo coordenador e vice-coordenador do programa acontecerá 60 dias antes do fim do mandato do atual coordenador e vice-coordenador e o resultado será divulgado 10 dias antes do final do mandato.

§ 3º - Terão direito a voto, os docentes pertencentes ao programa, o secretário do Programa de Pós-Graduação e dois representantes discentes, sendo um de cada turma.

§ 4º - O coordenador e o vice-coordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UFJF.

§ 5º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º - Em caso de vacância do vice-coordenador, o coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do colegiado.

§ 7º - Em caso de vacância do coordenador antes da metade do mandato, novas eleições deverão convocadas.

§ 8º - Em caso de vacância do coordenador após a metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e outro vice-coordenador será indicado conforme parágrafo 6º.

Art. 7º É responsabilidade do coordenador do programa:

- a) Coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) Exercer a direção administrativa do programa;
- c) Gerenciar os recursos concedidos ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela UFJF;
- d) Dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- e) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- f) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do programa;
- g) Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- h) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à Pró Reitoria de Pós Graduação da UFJF (PROPG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- i) Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- j) Propor a criação de comissões no programa;
- k) Representar o programa em todas as instâncias;
- l) Exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa;
- m) Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores e dos Coordenadores de programas na CAPES;
- n) Coordenar e responsabilizar-se pelo relatório anual para a CAPES;
- o) Enviar a PROPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte;
- p) Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação.

Art. 8º É responsabilidade do vice-coordenador do programa:

- a) Substituir o coordenador em suas ausências;

b) Substituir o coordenador em caso de vacância;

TÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, subordinado diretamente ao coordenador do programa.

Art. 10º Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e discentes necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11º A secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares incumbem:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do colegiado do programa;
- c) Secretariar as solenidades de apresentação da qualificação e de defesa de dissertações;
- d) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- e) Publicar os conceitos dos alunos;
- f) Proceder a matrícula dos alunos;
- g) Organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- h) Registrar os temas das dissertações de mestrado a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- i) Organizar a programação das avaliações das dissertações de mestrado;
- j) Elaborar relatórios e convocações;
- k) Secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;
- l) Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- m) Receber as cópias definitivas da dissertação de mestrado entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital, arquivar um exemplar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, um exemplar na Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso;
- n) Outras atribuições inerentes à área de atuação.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º O corpo docente do Programa é composto por professores permanentes e colaboradores lotados na UFJF, definidos da seguinte forma:

- a) Professores permanentes são componentes do quadro da UFJF em regime de tempo integral ou parcial que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas quando for o caso.
- b) Professores Colaboradores são membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

Art. 13º O credenciamento de docentes no PPG em CRDFF será por fluxo contínuo. A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado a partir da documentação apresentada e resolução vigente. No primeiro processo seletivo cada professor terá direito a apenas uma (01) vaga, salvo exceção em casos especiais. Após o primeiro processo seletivo o total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que faça com que o total de pós-graduandos sob sua orientação não exceda o valor máximo recomendado pela CAPES.

§1º O professor candidato a ingressar no Programa deverá apresentar o plano de trabalho explicitando:

- I. Disciplinas nas quais irá colaborar;
- II. Metas previstas para os seus projetos de pesquisa;
- III. Linha de pesquisa solicitada.

§2º O professor candidato a ingressar no Programa como orientador deverá comprovar:

- I. Título de doutor obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e reconhecido por instituição credenciada pelo MEC;
- II. Ter, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, produção científica que corresponda, no mínimo, à mediana da produção da área dos pontos obtidos com artigos no quadriênio /média de docentes permanentes no quadriênio de acordo com critérios definidos pelo Documento da Área 21 da CAPES. Serão computadas apenas a produção intelectual que possua estreito vínculo com as Linhas de Pesquisa do PPG em CRDFF.
- III. Apresentar disponibilidade de carga horária (mínimo de 10 horas/semana).

Art. 14º O credenciamento no Programa ocorrerá a cada quadriênio.

§ 1º O orientador deverá apresentar ao colegiado a sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória, pelo menos 40 (quarenta) dias antes de vencer seu período de credenciamento.

§ 2º Para ter seu pedido de credenciamento, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o orientador deverá apresentar, nos últimos 48 meses anteriores ao pedido as seguintes condições:

- I. Ter produção científica como assinalado no Item II, §2º do Art. 13º desta Resolução.
- II. Ter ministrado disciplina(s) no do PPG em CRDFF.
- III. Apresentar disponibilidade de carga horária.

Art. 15º Professores que orientam alunos atualmente no Curso e não forem credenciados ou saírem do programa, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

Art. 16º Em caráter excepcional, os professores do programa e que não obtiverem credenciamento, poderão ser autorizados pelo Colegiado do Curso a lecionar disciplinas, desde que estas sejam essenciais para a formação dos alunos em curso.

Art. 17º Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de alunos, o Colegiado do Programa deverá referendar os Professores Orientadores dos alunos admitidos pela seleção, mediante aceite dos mesmos.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do Professor Orientador, mediante requerimento do docente ou do aluno.

Art. 18º Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao aluno na execução de seu projeto de Dissertação de Mestrado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo;
- e) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação e dos relatórios de atividades de seu (s) orientando(s);
- f) presidir a banca examinadora do aluno, por ocasião da apresentação do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado do orientando.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19º Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de Diploma ou documento equivalente de Graduação fornecido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma estrangeiro devidamente revalidado, sendo o título de graduação indispensável no ato da matrícula.

Art. 20º A admissão como aluno regular no Mestrado em CRDFF, respeitado o disposto no artigo, ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Art. 22º.

§ 1º Cada aluno regular deverá ter um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

§ 2º A critério do Orientador, o aluno poderá ter Co-orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo.

Art. 21º Para participação no processo seletivo do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio indicando, por ordem de preferência do aluno, dois (02) possíveis orientadores da mesma linha de pesquisa;
- b) duas (02) fotocópias autenticadas do documento de identidade (válido em território nacional);
- c) duas (02) fotocópias autenticadas do (s) diploma (s) de graduação ou documento equivalente ou documento(s) que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;

- d) duas (02) fotocópias autenticadas do histórico escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum-vitae* (modelo Lattes - CNPQ) acompanhado de comprovantes;
- f) três (03) fotos 3x4;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, se estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) um (01) pré-projeto no formato disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFJF (máximo de 7 páginas).

§ único Caso o candidato possua vínculo empregatício será necessária à apresentação da Declaração de inscrição, preenchida e assinada, com disponibilidade de cumprir 20 horas/semanais no programa de pós-graduação (modelo disponível no site do Programa: www.ufjf.br/mcreab), podendo ser desligado do programa por indicação do orientador e aprovação do colegiado caso não cumpra o que foi declarado.

Art. 22º A Coordenação do Programa disponibilizará Edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 23º O Colegiado do Programa designará duas Comissões de Seleção (uma para cada câmpus) encarregadas de proceder à seleção para alunos regulares, composta por dois (02) professores do Programa. Essas comissões terão as mesmas atribuições, seguindo os mesmos processos e com as provas no mesmo horário.

Art. 24º A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios, os quais terão seus pesos específicos divulgados no edital:

- a) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, tendo por base bibliografia mínima definida no Edital de Seleção
- b) Apresentação do pré-projeto de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Apreciação, em caráter classificatório, do *curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- d) Entrevista, sob a intenção e disponibilidade para participação no programa, com a linha de pesquisa do programa e do possível orientador (de acordo com o pré-projeto);

§ 1º A admissão dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período.

§ 2º O candidato somente será considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a setenta (70) pontos.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 25º Os candidatos habilitados, conforme seleção específica poderão ser matriculados no Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

§ 1º Compete ao Orientador aprovar as disciplinas em que o aluno será matriculado.

§ 2º A documentação apresentada na ocasião da seleção será utilizada na matrícula inicial dos alunos aprovados.

Art. 26º A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação. O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina (do Programa) e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente do Programa.

Art. 27º Dentro do primeiro terço do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Coordenação do Programa e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

§ 2º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplinas.

Art. 28º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

§ 1º O aluno poderá solicitar o trancamento integral por até um período letivo desde que haja concordância do seu Orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º O tempo de integralização remanescente, no momento de cada solicitação, deve ser maior ou igual à duração do afastamento solicitado.

Art. 29º A aprovação do trancamento implicará a perda da bolsa.

Art. 30º **O aluno não poderá ter bolsa ou mantê-la se apresentar conceito abaixo de B em mais de duas disciplinas.**

Art. 31º Caberá à Coordenação do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral, consultado, se necessário o Colegiado do curso.

Art. 32º O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

§ único Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento, mediante análise do colegiado.

Art. 33º Graduado não inscrito no Programa, seja ou não aluno de outro Programa de Mestrado, poderá requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, parecer favorável do professor responsável pela disciplina e outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 34º São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventual (is) pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

§ único Em caso de vagas remanescentes os candidatos que não participaram do processo seletivo ou não foram aprovados poderão concorrer a vaga mediante análise do currículo pela comissão designada pelo coordenador do programa.

Art. 35º O aluno regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação e que esteja de acordo com a área de concentração ou tenha similaridade com as oferecidas pelo programa desde que tenha atingido a nota mínima setenta (70) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados, cursados em um período inferior há 5 anos.

Art. 36º Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à CDARA a ficha de registro de cada aluno que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais alunos e a relação dos alunos matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 37º Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado e encaminhado ao Colegiado de Curso do Programa para apreciação e homologação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem o estabelecido pelo *caput* deste artigo.

§ 3º As disciplinas serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao colegiado do programa, quando houver similaridade de denominação, conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

TÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 38º O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPG em acordo com as resoluções da CAPES, através de edital específico.

§ 1º O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 39º Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PPG.

Art. 40º Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPG aprovada pelo colegiado e divulgados na data de lançamento do edital.

Art. 41º As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- a) Não ter vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa), sendo que a demanda das bolsas de estudo serão de acordo com os critérios de cada agência fornecedora e diante de edital anual aprovado pelo programa;
- b) Dedicar-se em tempo integral ao curso;
- c) Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa.

Parágrafo único: Caso seja permitido vínculo empregatício pelas normas da bolsa concedida ao acadêmico, o mesmo deverá ter anuência do seu orientador.

Art. 42º A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- a) Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular.
- b) Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, iniciada após a concessão da bolsa.
- c) Não atender ao plano de trabalho estabelecido pelo orientador.

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 43º As disciplinas do Programa deverão abranger a área de concentração e as linhas de pesquisa. Entende-se como área de concentração o campo específico do conhecimento de estudo do Programa e como linhas de pesquisa a complementação da primeira, por sua natureza afim. As disciplinas deverão compreender matérias consideradas pertinentes ou destinadas a complementar a formação do mestrando.

Art. 44º O Programa está articulado em uma área de concentração:

Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional, com duas linhas de pesquisa:

Desempenho cardiorrespiratório e reabilitação em diferentes condições de saúde

Processos de avaliação e intervenção associados ao sistema neuro-músculo-esquelético

Art. 45º A integralização do Programa exige a obtenção de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos distribuídos da seguinte forma:

a) 20 (vinte) créditos obtidos com disciplinas obrigatórias do Programa e 06 (seis) créditos obtidos em disciplinas eletivas;

§ único O aluno poderá cumprir parte ou até 25% das disciplinas eletivas em outras Instituições, o que será submetido à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 46º O Programa terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, incluída a aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ único Será facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais.

Art. 47º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) até 69: conceito R (Reprovado)

§ 1º Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 48º Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

§ único O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 49º Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obter nota inferior a setenta (70) em duas (2) disciplinas cursadas.
- c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a entrega e apresentação do Projeto, assim como o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado;

Art. 50º Dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no PPG, o aluno apresentará, por escrito, um plano semestral de atividades, de comum acordo com o orientador.

§ 1º O plano de atividades poderá ser alterado, desde que as circunstâncias o aconselhem, mediante solicitação conjunta do aluno e orientador.

Art. 51º O plano de atividades deverá contemplar:

- a) Disciplinas (teóricas, teórico-práticas ou práticas), seminários, atividades de laboratório e/ou de campo, estágios de docência e outros estágios;
- b) Projeto de pesquisa (fundamentação teórica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, bibliografia e cronograma de execução);
- c) Outras atividades julgadas convenientes pelo orientador.

TÍTULO X - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 53º A prática de docência será realizada na disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior” do currículo do programa de mestrado, obrigatória para todos os alunos, tendo duração mínima de 1 (um) semestre e sendo contabilizada com 4 créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Docência Orientada assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do aluno 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 5º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Docência Orientada, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

TÍTULO XI – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 54º O Exame de Qualificação é requisito obrigatório para a defesa da dissertação. Para ter direito à qualificação do projeto de dissertação, o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- a) Ter cursado no mínimo 6 (seis) meses do programa de mestrado;
- b) Ter a carta de anuência do seu orientador.

Art. 55º O Colegiado do Programa deverá aprovar a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da qualificação. Os candidatos deverão entregar uma cópia do projeto para cada membro da banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação.

§ único O aluno deverá encaminhar a secretaria do programa carta de anuência do orientador para a qualificação da dissertação. O projeto de pesquisa submetido a exame de qualificação deve ser escrito com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 10,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação), espaçamento 1,5 e margens com 2,5 cm para todos os lados. A impressão deve ser em papel A4, na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos.

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Folha de Aprovação;
- d) Resumo;
- e) Sumário;
- f) Introdução contendo: Contextualização do Problema e revisão da literatura, Objetivos e Hipóteses.
- g) Materiais e Método: neste item deve-se explicitar com clareza o método a ser adotado na pesquisa;
- h) Referências: devem ser listadas utilizando o estilo ABNT/NBR 14724;
- i) Cronograma de execução;
- j) Anexos e Apêndices.

Art. 56º A qualificação do projeto será realizada por uma banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca de exame da qualificação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros avaliadores e pelo orientador. Na presença de 2 (dois) membros avaliadores e do orientador, é opcional a participação de um membro suplente. Os membros que julgarem a qualificação podem ser docentes da UFJF ou membros externos.

§ 1º A disponibilidade para participação de membros externos estará vinculada a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará o projeto.

§ 3º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o projeto.

§ 4º Será de até 30 (trinta) minutos o tempo de argüição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à argüição.

§ 5º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de argüição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 57º Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado
- b) reprovado

§ único: É de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação em caso de reprovação em um período máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 58º Para ter direito à defesa de dissertação, o aluno deverá ter realizado as seguintes etapas:

- a) Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação.
- c) Ter um artigo submetido na linha de pesquisa do orientador para publicação em periódico da área 21 da CAPES no estrato mínimo B1, com anuência do orientador e sendo este um dos coautores.

Art. 59º Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar na secretaria do programa:

- a) Carta do orientador solicitando a defesa e sugerindo a banca para aprovação do colegiado;
- b) Resumo da dissertação, segundo normas da biblioteca universitária, em meio digital para publicação na página do programa;
- c) Parecer dos avaliadores da qualificação da dissertação e comprovante de submissão do artigo no estrato mínimo B1.

Art. 60 O relatório final da Dissertação de Mestrado deverá ser formatado segundo um dos seguintes modelos:

Primeiro modelo.

Elementos pré-textuais:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Folha de Aprovação;
- d) Dedicatória: item não obrigatório;

- e) Agradecimentos: item não obrigatório;
 - f) Epígrafe: item não obrigatório;
 - g) Resumo em português
 - h) Resumo em inglês
 - i) Listas: ilustrações/tabelas/abreviaturas/siglas/símbolos
 - J) Sumário;
- Elementos textuais:
- k) Introdução contendo: Contextualização do Problema e revisão da literatura, Objetivos e Hipóteses;
 - l) Materiais e Método ampliado;
 - m) Resultados;
 - n) Discussão;
 - o) Conclusão.
- Elementos pós-textuais:
- p) Referências Bibliográficas: estilo ABNT/NBR 14724;
 - q) Carta de aprovação do Comitê de Ética;
 - r) Anexos
 - s) Apêndices: contendo mini- currículo .

Segundo modelo.

Elementos pré-textuais:

- a) Capa;
 - b) Folha de Rosto;
 - c) Folha de Aprovação;
 - d) Dedicatória: item não obrigatório;
 - e) Agradecimentos: item não obrigatório;
 - f) Epígrafe: item não obrigatório;
 - g) Resumo em português
 - h) Resumo em inglês
 - i) Listas: ilustrações/tabelas/abreviaturas/siglas/símbolos
 - J) Sumário;
- a) Introdução contendo: Contextualização do Problema e revisão da literatura, Objetivos e Hipóteses; c) Materiais e Método (ampliado)
 - d) Artigo 1
 - e) Artigo 2... (assim sucessivamente a depender do número de artigos)
 - f) Considerações Finais (conclusões e/ou recomendações advindas do trabalho, além de relacionar o trabalho apresentado com o marco teórico do programa de pós-graduação. Esse item deve conter no máximo, três páginas).
 - p) Referências Bibliográficas: estilo ABNT/NBR 14724;
 - q) Carta de aprovação do Comitê de Ética;
 - r) Anexos e Apêndices.

Art. 61º A Defesa da dissertação de Mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-graduação.

§ 1º - A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo dois (02) membros avaliadores e pelo orientador. Dos membros que julgarem a dissertação, no mínimo, um (01) deve ser da UFJF e outro oriundo de diferente IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 2º A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo colegiado.

§ 3º É responsabilidade do aluno, juntamente com seu orientador, o envio das cópias da dissertação para os membros da banca e o agendamento da data e horário da defesa com os membros da banca.

§ 4º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará a dissertação.

§ 5º Cabe ao membro do PPG a verificação do cumprimento das normas do programa.

§ 6º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 7º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 8º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 62º O envio das cópias da dissertação aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de 20 dias da data prevista da defesa da dissertação.

§ 1º A dissertação submetida à apreciação da banca examinadora deve ser escrita com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 10,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação) espaçamento simples e margem superior 2cm, inferior, 1,5cm, interna 2,5cm e externa 1,5cm. A impressão deve ser em papel A4 na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFJF.

§ 2º As citações na Introdução deverão ser nominais (Fulano et al.) e não numéricas. Nos artigos científicos as referências devem seguir as normas da revista pretendida. Todas as Referências constantes na dissertação (Introdução mais artigos) deverão ser colocadas no tópico Referências em ordem alfabética de acordo com as normas da ABNT (Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas).

Art. 63º Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado;
- b) aprovado com necessidade de revisão

c) reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ único Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado (item b), a dissertação de mestrado com as reformulações deve ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

Art. 64º Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

§ único Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 65º Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora, um arquivo digital de acordo com as normas da biblioteca universitária e um comprovante de submissão do artigo apresentado na defesa na dissertação ao periódico estabelecido.

§ 1º O orientador ficará responsável para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação. O mestrando ficará responsável em entregar ao orientador a versão definitiva 30 dias antes da data da entrega final na secretaria do PPG.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do PPG fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora.

TÍTULO XIII - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 66º O aluno que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 45º do presente Regimento e cumprimento de todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter preenchido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em CRDFF a ser concedido pela UFJF.

Art. 67º O aluno que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em CRDFF.

Art. 68º Será expedido o diploma de Mestre apenas quando:

- a) o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;
- b) o aluno entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em CRDFF quatro (04) exemplares da Dissertação devidamente encadernados e uma (01) versão digital em PDF, contendo eventuais alterações indicadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da CAPES e da UFJF.

Art. 70º Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo colegiado do PPG.

Art. 71º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todo o quadro docente e discente pertencentes ao PPG no momento de sua publicação. Aprovado em reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-funcional.